



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.939, de 06 de janeiro de 2000.

Projeto de Lei. Nº. 5.030

Autor: Prefeitura de Maceió.

**ALTERA A LEI Nº. 4.483, DE 16
DE FEVEREIRO DE 1996,
REDEFINE O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 9º. da Lei nº. 4.483, de 16 de fevereiro de 1996 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º.** – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo e deliberativo vinculado à EMTURMA, responsável pela formulação e desenvolvimento da política municipal de turismo e do plano de aplicação dos recursos da FIT, com a seguinte composição:

- I- PRESIDENTE DA EMTURMA – como Presidente do Conselho;
- II- 02(dois) representantes da comunidade de notório saber;
- III- 01(um) representante das Associações dos Artesões;
- IV- 01(um) representante do Maceió Convection & Visitors Bureau;
- V- 01(um) representante da Fundação Cultural Cidade de Maceió;
- VI- 01(um) representante da Universidade Federal de Alagoas – UFAL;
- VII- 01(um) representante das Colônias de Pescadores;
- VIII- 01(um) representante do SEBRAE;
- IX- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- X- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- XI- 01(um) representante da Associação Comercial de Maceió;
- XII- 01(um) representante das Associações dos ambulantes da orla;
- XIII- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XIV- 01(um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- XV- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Controle urbano;
- XVI- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Guias de Turismo;
- XVII- 01(um) representante do Centro federal de Educação Tecnológica de Alagoas – CEFET/AL;
- XVIII- 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal.”





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.939, de 06 de janeiro de 2000.

Prójetos de Lei Nº. 5.030

Autor: Prefeitura de Maceió.

Art. 2º. No prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei, o Prefeito fará publicar os atos de nomeação dos integrantes do COMTUR e do Conselho Curador, que serão empossados no prazo máximo de 10(dez) dias a partir da sua nomeação.

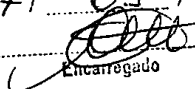
Art. 3º. O Presidente da EMTURMA providenciará junto com o Prefeito a nomeação dos Conselheiros, juntamente com um suplente escolhido pelos órgãos e entidades do COMTUR.

Art. 4º. A Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de janeiro

de 2000.

ARNALDO FONTAN
Prefeito em Exercício

Publicado no DOM
071 01/2000

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	